



EDITAL PPGAC Nº 1/2023

14 de abril de 2023

Processo nº 23117.021093/2023-07

EDITAL PPGAC Nº 1/2023 DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - PPGAC-IARTE/UFU (2023 – 2024).

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) do Instituto de Artes (IARTE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, faz saber aos(as) alunos(as) e professores(as) do PPGAC que fica aberto o processo interno de classificação de alunos(as) para a distribuição de Bolsas de Mestrado (FAPEMIG, CNPq, CAPES) no PPGAC – Turmas 2022.1 e 2023.1.

Art. 1º. Todo o processo regido por este Edital será coordenado pela Comissão de Bolsas, composta pelos membros docentes Profa. Dra. Mara Lucia Leal (Presidenta) e Profa. Dra. Daniella de Aguiar e Whander Alípio Sulurico Silva (representante discente), nomeadas por meio da Portaria PPGAC Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º. Os(as) bolsistas do PPGAC deverão, obrigatoriamente, defender a Dissertação de Mestrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de matrícula como aluna/o regular no PPGAC, independentemente do período de duração da bolsa.

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As/Os estudantes que tenham interesse em receber bolsa precisam se inscrever neste processo de classificação. Estão aptos(as) a concorrer todos(as) estudantes ingressantes no PPGAC no ano de 2022.1 - ainda sem bolsa - e 2023.1, que estejam matriculados(as) como alunos(as) regulares no curso de Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas da UFU.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: DE 19/04/2023 A 07/05/2023.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) a partir de dois parâmetros:

I. De acordo com a nota final obtida nos processos seletivos do PPGAC, os quais foram regidos pelos Editais Turma 2022.1 (PPGAC Nº 02/2021) e Turma 2023.1(PPGAC Nº 04/2022);

II. Conforme pontuação obtida na Tabela de Atividades didáticas e/ou profissionais; produção científica e/ou artísticas (ANEXO 1);

§1. A classificação final será obtida pela somatória dos itens I e II (Art. 4º).

§2. A Tabela de Atividades didáticas e/ou profissionais; produção científica e/ou artísticas (ANEXO 1) DEVIDAMENTE PREENCHIDA, **deverá ser enviada até às 24h do dia 19/04/2023 COM UMA CÓPIA ATUALIZADA do Currículo Lattes** (arquivos no formato PDF), em resposta ao Formulário Documentos para Inscrição que deve ser acessado pelo link: <https://forms.gle/ntKLy6kCMjdhiStM7>

§3. Esta classificação não resulta automaticamente na garantia de implementação de bolsa, cabendo a observância de todas as normas de implementação e manutenção de bolsa descritas no Art. 11º deste Edital, as normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), a disponibilidade de bolsas e a aprovação da PROPP/órgãos de fomento.

III - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. Durante a vigência deste Edital serão ofertadas tantas bolsas quantas vierem a ser concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFU pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), e de acordo com as normas destes órgãos.

Art. 6º. Conforme houver disponibilidade de bolsas, e seguindo-se a ordem de classificação, os(as) alunos(as) serão chamados a fornecer a documentação para a implementação da bolsa.

Art. 7º. Para distribuição de bolsas, será considerado o que consta do Edital PPGAC n. 4/2022, conforme segue:

2.2. Este edital obedece às normativas que regem a política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência para ingresso nos Programas de Pós-graduação das Universidades Federais expressas na Resolução CONPEP 06/2017 e na Resolução CONPEP 07/2021, disponíveis para consulta em: <http://www.ppgac.iarte.ufu.br/central-de-conteudos/documentos/2021/09/comissao-interna-permanente-do-ppgac-para-o-acompanhamento-e>; conforme, ainda, o documento de Diretrizes Operacionais para Candidatos PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFU, disponível em: <http://www.diepafrro.ufu.br/servicos/comissoes-de-heteroidentificacao> [...] 2.4. As ações afirmativas deste Processo Seletivos serão acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão Permanente do PPGAC, nomeada pela portaria PPGAC n.13 de 30 de novembro de 2021. 2.5. Os candidatos às vagas destinadas às cotas raciais, ou seja, PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) deverão apresentar no ato da inscrição de processos seletivo documentação em acordo com as diretrizes operacionais para candidatos PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) aos programas de pós-graduação stricto sensu da UFU, disponíveis pelo link: http://www.diepafrro.ufu.br/sites/diepafrro.ufu.br/files//media/document/diretrizes_ppi_pos-graduacao.pdf

Art. 8º. O número de bolsas oferecidas para este edital, em qualquer caso, levará em consideração que pelo menos vinte por cento (20%) das bolsas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas, e cinco por cento (5%) para pessoas com deficiência.

§ 1º No caso dos percentuais das bolsas, definidas no caput deste artigo, resultar em um número fracionado, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5, e para baixo quando for menor que 0,5.

§ 2º Estudantes pretos, pardos, indígenas e os com deficiência concorrerão concomitantemente às bolsas reservadas e às bolsas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação obtida da classificação deste edital.

§ 3º Estudantes pretos, pardos, indígenas e os com deficiência classificados dentro do número de bolsas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das bolsas reservadas.

§ 4º Em caso de desistência de estudante preto, pardo, indígena e o com deficiência aprovado em bolsa reservada, a bolsa será destinada ao estudante preto, pardo, indígena e o com deficiência posteriormente classificado.

§ 5º Na hipótese de não haver estudantes pretos, pardos e indígenas aprovados pelo DIEPAFRO e o NEAB (ver Art. 7.) e com deficiência em número suficiente para ocupar as bolsas reservadas, as bolsas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as) observada a

ordem de classificação.

§6º A pessoa com deficiência não é obrigada a inscrever-se como tal nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei no 13.146/2015.

Art. 9º. Para receber bolsa, o(a) estudante deverá atender a todos os requisitos descritos no Art. 11º deste Edital, às normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e dos demais documentos listados no Art. 10º deste Edital. Caso não atenda, ou sofra desligamento da bolsa por qualquer motivo, o(a) próximo(a) aluno(a) da lista de classificação será chamado(a) para fornecer a documentação para a implementação da bolsa. Após o(a) aluno(a) seguinte ser chamado, o(a) aluno(a) que não atendeu aos requisitos perderá o direito à bolsa.

Art. 10º. A implementação e manutenção das Bolsas de Mestrado no PPGAC seguirá as normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), as normas deste Edital, a Resolução n.01/2010 do CONPEP/UFU e as orientações presentes no Memorando Interno DIRPG/DIAPE/0027/2013, de 25/04/2013, e no Memorando Interno/Circular/DIRPG/051/2014, de 15/09/2014.

Art. 11º. Para ter a bolsa implementada e para mantê-la, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado(a) no Curso de Mestrado em Artes Cênicas do PPGAC/UFU, ter cursado ou estar matriculado em Pesquisa em Artes Cênicas I.

II - ter participado e ter obtido classificação no processo regido por este Edital;

III - dedicar-se integralmente ao Curso de Mestrado e às atividades do PPGAC;

IV – atender integralmente às condições previstas pelo órgão de fomento para a concessão e manutenção da bolsa;

V - submeter-se a avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes do órgão de fomento, devendo assinar Termo de Compromisso para fazer jus à concessão e continuidade da bolsa;

VI - apresentar relatório de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas e periodicidade estabelecidas pelo órgão de fomento e pelo PPGAC;

VII - realizar Estágio de Docência na Graduação, exigido pelo órgão de fomento, de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo;

VIII - para a manutenção e renovação da bolsa, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito “A” nas disciplinas cursadas, sendo aceito no máximo 01 (um) conceito “B” durante o período de vigência da bolsa e nenhum conceito inferior a “B”;

IX - defender Relatório de Qualificação – e obter aprovação – no prazo estabelecido pelo Regulamento do curso (até o 15º mês), salvo em situações devidamente justificadas nas hipóteses previstas em lei, com a devida comprovação;

X – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da mesma ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, a partir do início de vigência da bolsa;

XI - não possuir relação de trabalho com a Universidade Federal de Uberlândia;

XII - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

XIII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e desde que estejam integralmente afastados das atividades.

§1 O Estágio de Docência na Graduação, previsto neste Artigo, poderá ser substituído por experiência comprovada de ensino superior, conforme critérios do órgão de fomento e do Colegiado do PPGAC.

§2 Caso seja permitido pelo órgão de fomento, o(a) bolsista de Mestrado poderá exercer atividade remunerada, preferencialmente quando se tratar de docência no ensino de qualquer grau, devendo ter autorização expressa do orientador para esse fim, e desde que também comprove o cumprimento de todos os seguintes requisitos: 1) desde que a atividade não exceda 12 (doze) horas semanais de trabalho; 2) desde que a atividade seja relacionada à pesquisa de Mestrado e/ou seja de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do(a) mestrando(a); e 3) desde que a remuneração fruto da atividade profissional configure complementação financeira, ou seja, desde que o valor da remuneração não seja superior ao valor da bolsa. A autorização do orientador não isenta o(a) candidato(a) de comprovar o cumprimento dos requisitos descritos neste parágrafo.

§3 A inobservância dos termos deste artigo acarretará o imediato desligamento da bolsa e a restituição dos recursos ao órgão de fomento.

Art. 12º. Quando for chamado para fornecer a documentação de solicitação de implementação da bolsa, o(a) aluno(a) classificado(a) deverá apresentar toda a documentação exigida pelo respectivo órgão de fomento, destacando-se os seguintes itens:

a) Formulário de implementação da bolsa devidamente preenchido (a ser fornecido pela secretaria do PPGAC);

b) Termo de Compromisso (a ser fornecido pela secretaria do PPGAC);

c) Declaração de que não exerce atividade remunerada, ou, no caso de exercer atividade remunerada e a mesma ser permitida pelo órgão de fomento e os termos deste Edital, apresentar contrato de trabalho ou declaração do empregador constando a quantidade de horas semanais de trabalho e o valor da remuneração;

d) Caso exerça atividade remunerada conforme previsto pelo Art. 9º §2 deste Edital, apresentar autorização assinada pelo orientador para o recebimento de bolsa que constate relação da atividade remunerada com o tema da pesquisa de Mestrado e/ou para com a formação acadêmica, científica e tecnológica do(a) mestrando(a).

Art. 13º. Sofrerá desligamento da bolsa o(a) aluno(a) que tiver fornecido informações inverídicas e/ou que descumprir as regras estabelecidas neste Edital, as normas do órgão de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e as normas da UFU, incluindo o Regulamento do PPGAC (Anexo da Resolução CONSUN/UFU n.09/2014) e demais normas do Colegiado do PPGAC.

Art. 14º. Além dos requisitos expressos no Art. 9º deste Edital, exige-se do(a) aluno(a) bolsista que participe e colabore nas atividades promovidas pelo PPGAC, particularmente, na organização do Encontro de Pesquisas em Andamento (EPA) e em apoio as Revistas vinculadas ao PPGAC (Rascunhos e ouvirOUver), e sempre que requisitado(a) pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do Programa.

IV - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 15º. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1. O(A) estudante que desejar recorrer do Resultado Preliminar deverá enviar e-mail para o PPGAC (ppgac@iarte.ufu.br), identificando no campo assunto: RECURSO - Bolsas PPGAC - Edital PPGAC nº 1/2023, conforme data estipulada no Cronograma (Item V).

15.2. O recurso deve estar assinado pelo(a) estudante e enviado em formato PDF.

15.3. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, do contexto e de forma diferente da estipulada no item V deste Edital.

15.4. O resultado dos Recursos será publicado no portal do PPGAC-IARTE/UFU (<http://www.ppgac.iarte.ufu.br/>), conforme data estipulada no Cronograma (item V).

V - DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	19/04/2023
-----------------------------	-------------------

Inscrições - Envio de Documentos	19/04/2023 a 07/05/2023, até às 23:45
Resultado Preliminar	22/05/2023, após 17h
Interposição de recursos	23/05/2023 a 25/05/2023, até às 12h
Respostas aos Recursos	31/05/2023, após às 17h
Resultado Final	31/05/2023, após às 17h

PARÁGRAFO ÚNICO: todos os resultados serão publicados na página dedicada às Bolsas no portal do PPGAC-IARTE/UFU (<http://www.ppgac.iarte.ufu.br/servicos/bolsas>), conforme datas e horários previstos no Cronograma acima.

VI – DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 16º. Este Edital entra em vigência na data da publicação e terá validade de **01/06/2023** até **31/05/2024**.

Art. 17º. Bolsas adicionais que porventura forem concedidas ao PPGAC pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) durante o período de vigência deste Edital serão oferecidas aos(as) alunos(as) regulares do PPGAC que ainda não tiverem sido agraciados com Bolsa de Mestrado, respeitando-se a ordem de classificação regida por este Edital e exigindo-se o cumprimento dos requisitos expressos neste Edital.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º. A violação dos dispositivos constantes neste Edital, das normas do órgão de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e/ou dos termos expressos pelos documentos listados no Art.8º deste Edital resultará ao infrator o cancelamento da bolsa e a devolução do valor integral dos recursos auferidos, corrigidos monetariamente, acrescidos dos juros legais aplicáveis às dívidas da Fazenda Pública.

Art. 19º. O fornecimento de informações inverídicas por parte dos alunos(as) e/ou bolsistas incorrerá não apenas no cancelamento da bolsa, mas também em responsabilização legal.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, ouvida a PROPP/UFU e/ou os órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG).



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Paula, Coordenador(a)**, em 19/04/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4424327** e o código CRC **AFA68840**.

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU

INSTITUTO DE ARTES - IARTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS – PPGAC

EDITAL PPGAC Nº 01/2023 - SEI PROCESSO Nº 23117.021093/2023-07

TABELA: ATIVIDADES DIDÁTICAS E/OU PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU ARTÍSTICA (20 PONTOS):

Serão pontuadas atividades didáticas e/ou profissionais, produção científica e/ou artística, realizadas nos últimos 5 anos. As produções, devidamente preenchidas no lattes, deverão ser listadas no item correspondente, assim como sua quantidade, conforme exemplo abaixo.

Leia com atenção e antes de preencher com sua produção na tabela abaixo apague os exemplos marcados em AMARELO.

ATENÇÃO: as atividades deverão ser multiplicadas pelos valores definidos na tabela.

Nome do(da) estudante: _____

	ATIVIDADES DIDÁTICAS E/OU PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU ARTÍSTICA (dos últimos 5 anos, a partir de 2017)	até 20 pontos
01	Docência no Ensino Superior: Graduação	5 pontos/ semestre/disciplina
	Exemplo: 1. Professor da disciplina de Atuação I – UFU (2019.1) 2. Professor da disciplina Atuação II – UFU (2019.2)	EXEMPLO: 10 PONTOS
02	Docência no Ensino Fundamental e Médio	3 pontos/semestre
03	Orientação e/ou co-orientação de Iniciação Científica (Monografia, TCC, PIBIC ou equivalente) - concluídas	5 pontos/aluno
04	Orientação de Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante e/ou de Ensino Vivenciado - (Prática de Ensino).	5 pontos/aluno
05	Artigos publicados em periódicos científicos internacionais, especializados com corpo editorial.	5 pts/artigo
06	Artigos publicados em periódicos científicos nacionais, especializados com corpo editorial.	4 pts/artigo
07	Artigos publicados em periódicos sem corpo editorial	3 pts/artigo
08	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica internacional.	4 pts/trabalho
09	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional.	3 pts /artigo
10	Publicação de resumo em anais de reunião científica internacional.	2 pts/resumo
11	Publicação de resumo em anais de reunião científica nacional	1 pts/resumo
	Exemplo: 1. SANTOS, Raphael Bernardo. Nós fomos o Despertar: poética e pedagogia no Curso de Formação do Ator da Universidade Federal de Pernambuco. In: IX Jornada de Pesquisa em Artes Cênicas, 2018, João Pessoa. Anais da IX Jornada de Pesquisa em Artes Cênicas da UFPB - caderno de resumos, 2018. 2. SANTOS, Raphael Bernardo. Pelo fio da memória: apontamentos sobre uma experiência de ensino do teatro com idosos. In: IX Jornada de Pesquisa em Artes Cênicas, 2018, João Pessoa. Anais da IX Jornada de Pesquisa em Artes Cênicas da UFPB - caderno de resumos, 2018.	EXEMPLO: 2 PONTOS
12	Publicação de crítica e resenha em revista científica ou prefácio de obras especializadas ou espetáculos, posfácio ou apresentação de obras em geral.	3 pts/publicação
13	Publicação de livro na área.	5 pts /publicação (limitando a 1 título por ano)
14	Publicação de capítulo de livro na área.	4 pts/ publicação
15	Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções.	4 pts/obra
16	Traduções de livros, capítulos ou textos teatrais.	3 pts /tradução
17	Produção de caderno didático publicado por meio de editora com corpo editorial.	3 pts/publicação

18	Apresentação de trabalho em reunião científica nacional.	2 pts/apresentação
19	Apresentação de trabalho em reunião científica internacional.	3 pts/ apresentação
20	Proferir palestras e conferências e ou ministrar minicursos em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos nacionais e/ou internacionais ou em eventos isolados.	3 pts/participação
21	Participação em mesa redonda, painéis e debates, em eventos científicos nacionais e/ou internacionais ou em eventos isolados.	3 pts/ participação
22	Premiação de trabalhos artísticos e/ou científicos.	3 pts/ premiação
23	Participação como membro titular de banca de defesa de projetos, monografias de graduação.	2 pts/ participação
24	Membro de comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, técnicos e de banca de qualificação para o exercício profissional.	2 pts/ participação
25	Membro de comissão organizadora de eventos científicos, artísticos, culturais.	3 pts/ participação
26	Membro de Conselho Editorial de revista científica, artística.	3 pts/ participação
27	Mini-cursos/oficinas ministradas (mínimo 4 horas) em eventos científicos ou outros	2 pts/mini-curso
28	Criação de obra teatral ou de dança	4 pts/criação
29	Atuação em obra teatral ou de dança	4 pts/espetáculo
30	Direção de obras cênicas	4 pts/direção
31	Criação de cenário/figurino/iluminação/sonoplastia	2 pt/criação
32	Criação/atuação em performance	4 pts/criação/atuação
33	Atuação em filme, vídeo ou audiovisual artístico.	2 pts/atuação
34	Preparação vocal ou corporal de elenco	2 pts/trabalho
	TOTAL	Exemplo: 12 pontos

§1: O(A) estudante não deverá encaminhar cópias comprobatórias das atividades, pois subentende-se que a veracidade das informações lançadas no Currículo Lattes é de sua responsabilidade.

§2: O cálculo para a pontuação seguirá a regra de três: a maior pontuação receberá 20 pontos. As demais pontuações serão calculadas proporcionalmente. (100% = 20 pontos; x% = x pontos).